

PORTARIA ECP nº 01, de 21 de fevereiro de 2020.

Regulamenta a composição e atribuições do Comitê de Estudos e Pesquisas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHEIRO DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 9º da Resolução TC nº 328, de 04 de junho de 2019, que institui o Regimento Interno da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e:

Considerando, que o os §§ 1º e 2º do artigo 16 da Resolução TC nº 328/2019 instituiu o Comitê de Estudos e Pesquisas e delegou competência ao Diretor da Escola de Contas Públicas para regulamentar a sua composição e atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Comitê de Estudos e Pesquisas:

- I** – colaborar na definição das diretrizes do Programa de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – PDEP;
- II** – colaborar no planejamento e elaboração do Programa de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – PDEP, inclusive quanto a definição das áreas de concentração e temas para estudos e pesquisas;
- III** – acompanhar a execução do Programa de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – PDEP;
- IV** - colaborar na elaboração de editais de bolsas de estudos, pós-graduação e prêmios desenvolvidos pela ECP;
- V** - aprovar e selecionar os projetos de pesquisa, com base na relevância, oportunidade, alinhamento ao planejamento estratégico da Escola de Contas Públicas e do Tribunal e às áreas de concentração definidas no Programa de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – PDEP;

VII - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa promovidos pelo Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas - NEP.

VIII – emitir parecer sobre a execução de projetos de pesquisa apoiados pelo TCEES, informando as suas inconsistências e, caso tenham, os encaminhamentos para saná-las.

IX – prestar contas das atividades mediante relatório trimestral ao Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas, ou sempre que solicitado.

§ 1º. No intuito de evitar conflito de interesses, o membro do Comitê que queira participar de processo seletivo realizado pela Escola de Contas Pública, deverá:

I – afastar-se do Comitê desde sua inscrição até entrega final do trabalho, no caso de ajuda financeira para projeto de pesquisa, devendo o Coordenador indicar ao Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas um servidor que o substitua.

II – afastar-se do Comitê desde sua inscrição até a conclusão do processo seletivo, no caso de participação em processo seletivo para concessão de bolsa de estudos.

Art. 2º. O Comitê de Estudos e Pesquisas será presidido pelo coordenador do Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – NEP, ao qual compete:

I – propor ao Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas, mediante parecer devidamente fundamentado, a alteração da composição do Comitê de Estudos e Pesquisas em razão de resultados esperados ou do perfil profissional e acadêmico adequado a cada trabalho;

II – definir a pauta, dirigir e convocar as reuniões do Comitê de Estudos e Pesquisas;

III – designar formalmente seu substituto nas hipóteses de impedimento ou ausência;

IV – designar um dos membros do Comitê de Estudos e Pesquisas para secretariar as reuniões, inclusive lavratura da ata.

Art. 3º. O Comitê de Estudos e Pesquisas será constituído por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I – o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – NEP, na condição de presidente.

II – o chefe de gabinete do Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas.

III – três servidores que possuam título de Mestre ou Doutor.

§ 1º. Os membros do Comitê de Estudos e Pesquisas serão nomeados por ato específico do Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º Em função da especificidade de temas propostos, poderão ser convidados ou contratados como colaboradores, instituições de ensino superior e especialistas não integrantes do corpo técnico do Tribunal para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê de Estudos e Pesquisas, mediante prévia autorização do Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas.

Art. 4º. As reuniões do Comitê deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo, em caráter de urgência reconhecida pelo seu presidente, ser convocada de forma excepcional em menor prazo, com a divulgação antecipada da pauta.

§ 1º A pauta será encaminhada por correio eletrônico aos seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Durante as reuniões, o Comitê de Estudos e Pesquisas poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de qualquer de seus membros.

§ 3º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, entre eles o seu presidente ou seu substituto.

§ 4º Das reuniões do Comitê será lavrada ata na qual deverão constar, dentre outras informações, as seguintes:

I – local e data da reunião;

II - matérias constantes da pauta;

III – eventuais incidentes;

IV – os membros e convidados/contratados presentes;

V – as decisões e respectivo quórum;

VI - as assinaturas dos membros.

Art. 5º. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Comitê de Estudos e Pesquisas.

§ 1º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

§ 2º Em caso de empate, cabe àquele que estiver presidindo à reunião o voto de qualidade.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas.

Art. 7º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Comitê de Estudos e Pesquisas:

I - Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pyro, conforme art. 3º, I desta Portaria.

II - Ludmila Maria Potratz Depes, conforme art. 3º, II desta Portaria.

III - Fábio Marcio Bisi Zorzal, conforme art. 3º, III desta Portaria.

IV - Gustavo Rubert Rodrigues, conforme art. 3º, III desta Portaria.

V – Paula Rodrigues Sabra, conforme art. 3º, III desta Portaria.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Diretor da Escola de Contas Públicas